

Despacho n.º 20/2012

Presidente CAP

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA COMISSÃO PARITÁRIA BIÉNIO 2012/2013

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, prevê, no artigo 59.º, a existência de uma Comissão Paritária, órgão consultivo que funciona junto do dirigente máximo do serviço, à qual compete emitir parecer, quando requerido pelo avaliado, sobre propostas de avaliação, antes de serem sujeitas a homologação, nos termos do artigo 70.º.

Na sequência do processo de agregação do Agrupamento de Escolas de Pinheiro da Bemposta com o Agrupamento de Escolas de Loureiro foi constituída a nova unidade orgânica Agrupamento de Escolas de Loureiro, Alumieira, Oliveira de Azeméis, extinguindo-se as comissões paritárias existentes nas unidades orgânicas objeto de fusão.

Para efeitos da constituição do órgão, para intervenção nos processos de avaliação relativos aos anos de 2012 e 2013,

Determino:

1. Para a realização do processo de eleição dos 2 Vogais efectivos e 4 Vogais suplentes dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 59.º:
 - a. Constituição de duas mesas de voto: uma na EB 2.3 Dr. José Pereira Tavares, a funcionar na sala 1, e outra a funcionar na EB 2.3 D. Frei Caetano Brandão, na sala de reuniões;
 - b. Cada mesa de voto será constituída por três elementos efectivos e dois suplentes indicados pelos trabalhadores sujeitos à avaliação de desempenho, até às dezasseis horas do dia 17 de dezembro de 2012. A lista da constituição da mesa de voto deverá ser comunicada por escrito e remetida à Comissão Administrativa Provisória;
 - c. Caso não seja apresentada lista até à data referida no ponto anterior, os membros constituintes da mesa de voto serão designados pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória até ao dia 18 de dezembro de 2012;
 - d. O acto eleitoral terá lugar no dia 21 de dezembro de 2012 e decorrerá entre as 10h00 e as 17h00 nos locais indicados na alínea a);
 - e. Os membros da mesa estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo tempo estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
 - f. O caderno eleitoral, constituído por todos os trabalhadores em exercício de funções, será divulgado até 5 dias úteis antes da data de eleição, para efeito de consulta;
 - g. Em cada boletim de voto encontram-se impressos os nomes dos trabalhadores elegíveis, por ordem alfabética. Na linha correspondente a cada trabalhador figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
 - h. Cada eleitor votará apenas no nome de dois dos trabalhadores constantes do boletim de voto.

- i. Serão considerados nulos todos os votos ilegíveis ou não identificáveis e os votos que assinalem mais de dois nomes.
- j. Serão eleitos os trabalhadores que tiverem maior número de votos e, em caso de empate prefere o trabalhador com mais antiguidade;
- k. Deverá ser lavrada ata da eleição pelos membros de cada mesa. Posteriormente, os presidentes da mesa lavram nova ata com os resultados agregados e comunicam os mesmos, ao Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas, no dia útil seguinte ao da eleição.
- l. A não participação dos funcionários implicará a não constituição da Comissão Paritária, mas não obsta à atribuição da Avaliação de Desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de audição ou de admissão de pareceres desse órgão.

Loureiro, 10 de dezembro de 2012

O Presidente da CAP

Felisberto Augusto de Moura Neves

